



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
1ª Vara Cível da Comarca de Rio do Sul

Rua Dom Bosco, 820 - Bairro: Jardim América - CEP: 89160908 - Fone: (47) 3531-4709 - Email:
riodosul.civell@tjsc.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5010314-45.2019.8.24.0054/SC

AUTOR: SILMES COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - EPP

DESPACHO/DECISÃO

1. Quanto ao pedido de evento 73, a recuperanda noticiou retenção indevida no importe de R\$ 3.116,54, efetuado pela credora Indústria e Comércio de Produtos Químicos Tangará Ltda, pugnando, ao final, por sua devolução.

O pedido procede, na medida em que não é devida a retenção de valores pertencentes à empresa submetida à recuperação judicial dentro do prazo estabelecido no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005, mormente em se considerando que todo e qualquer quantia existente em seu ativo é essencial ao desenvolvimento de suas atividades e à superação do momento de crise financeira.

Ademais, *estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos* (art. 49 da Lei 11.101/2005).

Nesse passo, conforme pontuado pelo administrador:

Não é correto, pois, admitir, durante o período de proteção legal, que haja a retenção de valores da recuperanda, pois os valores correspondentes são essenciais à persecução da atividade mercantil.

Veja-se que o que deve ser levado em conta, no caso concreto, é a fragilidade da situação econômica e financeira da empresa em recuperação, fator que deve ser ponderado pelo Juízo Recuperacional juntamente com a análise se os valores/bens a serem restituídos são essenciais ou não à manutenção da atividade empresarial (evento 86).

Diante disso, **DETERMINO** seja intimada a Indústria e Comércio de Produtos Químicos Tangará Ltda - endereço na petição de evento 73 - para que, em 10 dias, promova a restituição à requerente da quantia de R\$ 3.116,54, atualizada pelo INPC desde a retenção.

Desde já, advirta-se que o descumprimento da determinação acima ensejará imediata captura dos valores em seus ativos financeiros via SISBAJUD, mediante simples provocação da parte requerente.

2. Para os fins do art. 7, §2º, da Lei 11.101/2005, **DETERMINO** à recuperanda, outrossim, que disponibilize ao administrador, em 10 dias, toda a documentação contábil solicitada, referente aos meses do início da recuperação judicial e anteriores, sob as penas da lei, conforme manifestação de evento 81.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
1ª Vara Cível da Comarca de Rio do Sul

3. Tocante ao pedido de evento 78 - objeção ao plano de recuperação judicial -, nos termos do que assentado pelo administrador, *os credores são intimados do ajuizamento da Recuperação judicial, por carta, enviada ao endereço fornecido pelo credor, mas em especial pelo edital previsto no art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, o qual, no caso, foi publicado em 15/04/2020 conforme evento 55 (evento 86).*

Logo, não há falar em nulidade da intimação.

Por outro lado, conforme apontado pelo administrador, na forma do art. 53, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, **PUBLIQUE-SE EDITAL** contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, com prazo de 30 dias.

A objeção de evento 78 e outras objeções que por ventura venham a ser apresentadas serão apreciadas após o decurso do prazo do edital acima referido.

Cumpra-se.

Documento eletrônico assinado por **RAFAEL GOULART SARDA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310007600633v11** e do código CRC **7a35b88b**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): RAFAEL GOULART SARDA
Data e Hora: 15/10/2020, às 14:16:10

5010314-45.2019.8.24.0054

310007600633.V11